



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
GABINETE COLETIVO NÓS**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
Estado do Maranhão
PROTOCOLO

Proc. N. PL0200/2025
Data 23/05/2025 18:24:00

PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI Nº 0200/2025

Ementa: Institui a Política Municipal de Valorização da Cultura Reggae no Município de São Luís – Lei Gerson da Conceição, e dá outras providências.

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Valorização da Cultura Reggae no Município de São Luís – Lei Gerson da Conceição, com o objetivo de direcionar e promover ações que valorizem a cultura reggae e seus agentes, em todas as suas linguagens, reconhecendo-a como parte integrante do patrimônio cultural do Município.

Parágrafo Único. Entende-se como pertencentes à linguagem de cultura reggae:

I - O conjunto de artistas, produtores e desenvolvedores do gênero e estilos musicais do Reggae Nacional (de linguagem brasileira), Reggae Internacional (de linguagem estrangeira), Reggae Instrumental (de linguagem exclusivamente musical), produzidos pelos compositores, cantores(as), bandas e músicos de São Luís do Maranhão;

II - Os sound systems (sistemas de som), DJs, Equipes de Vinil, Toasters e seletores(as);

III - Os dançarinos(as), bailarinos(as) e coreógrafos(as) dedicados a esta cultura;

IV - Os artesãos, artistas plásticos (pintores, desenhistas, cartunistas), estilistas, trancistas e lojistas, sendo todos eles dedicados ao desenvolvimento da arte, vestuário penteados e adereços próprios dessa cultura;

V - A culinária conhecida como “I-tal”, bem como a agroecologia e a sustentabilidade relacionadas a esta cultura;

VI - Outros gêneros musicais relacionados à cultura reggae, outros artistas, desenvolvedores e atores sociais, definidos por comissões de especialistas e pesquisadores desta cultura;

VII - Os escritores, poetas, documentaristas e comunicadores desta cultura.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Valorização da Cultura Reggae no Município de São Luís – Lei Gerson da Conceição:

I - Apoiar, fortalecer e difundir a criação artística da cultura reggae, priorizando a produção autoral local;

II - Fomentar e apoiar realização de festivais, shows, caravanas, feiras, palestras, exposições e exhibições que visem a produção e reprodução de projetos realizados pelos artistas da cultura reggae local da cidade de São Luís;

III – Promover a integração das políticas de cultura, turismo, educação e trabalho em prol da valorização da cultura reggae e seus fazedores, bem como estabelecer canais de diálogo e escuta ativa, de modo a promover participação social na implementação desta Lei;

IV – Desenvolver estratégias e ações para o fortalecimento e crescimento das iniciativas produtivas de economia criativa ligada ao reggae, elevando o seu nível cultural, profissional, social e econômico, gerando emprego e renda para a população;

V – Garantir a preservação e divulgação da história e da importância do reggae para a cidade, articulando o reconhecimento jurídico do reggae como patrimônio cultural imaterial do Município;

VI - Promover a cultura reggae nos equipamentos públicos e ações culturais do município, através da disponibilização de espaço e inserção prioritária de artistas locais na maior parte da programação de eventos culturais públicos;

VII – Promover o mapeamento dos agentes fazedores da cultura reggae e espaços de reggae na cidade de São Luís, por meio de estudos técnicos e cadastro, visando a elaboração de políticas públicas para o setor;

VIII – Fomentar a cultura reggae através da elaboração de editais públicos voltados exclusivamente para agentes culturais e coletivos do reggae, com apoio financeiro para gravações, festivais, produção audiovisual, realização de eventos, execução de projetos culturais, sociais e educativos, entre outras formas de fortalecimento da cultura reggae de São Luís;

IX – Fortalecer iniciativas que promovam a valorização da cultura reggae em São Luís através de termos de fomento, colaboração e outras formas de incentivos financeiros ou estruturais.

X- Promover e difundir a produção autoral da cultura reggae de São Luís para outras localidades, através de articulação e cooperação com instituições públicas, privadas, organizações da sociedade civil e outras representações que atuem pela valorização da cultura local.

XI – Promover o reggae como instrumento de combate ao racismo e outras formas de discriminação, evidenciando sua relevância e resistência enquanto manifestação cultural historicamente marginalizada, e garantindo o respeito à diversidade e aos direitos de todas as pessoas envolvidas com essa expressão cultural;

XII – Valorizar os artistas locais do reggae garantindo tratamento isonômico em relação a artistas de outras localidades, inclusive com a equiparação de cachês em contratações realizadas pelo poder público municipal, sempre que houver equivalência de relevância artística e técnica.

Capítulo II

Semana Municipal do Reggae

Art. 3º Fica instituída a Semana Municipal do Reggae – Jamaica Brasileira, a ser celebrada e realizada anualmente no mês de setembro em homenagem à relevância cultural, histórica e artística do reggae de São Luís, reconhecida como a "Capital Nacional do Reggae" pela Lei Federal nº 14.668, de 11 de setembro de 2023.

Parágrafo Único. A data passa a integrar o Calendário Oficial de eventos do Município de São Luís.

Art. 4º A Semana Municipal do Reggae – Jamaica Brasileira será dedicada à promoção de atividades culturais e educacionais em diferentes pontos da cidade, incluindo:

I – Shows e apresentações de artistas e bandas de reggae locais;

II – Exposições, festivais e feiras temáticas que abordem a história e impacto do reggae em São Luís;

III – Oficinas, seminários e palestras sobre produção musical e cultura reggae;

IV – Programações especiais em rádios, escolas e espaços culturais do município;

V – Produção de material audiovisual, cartilhas educativas, e outros materiais informativos em parceria com artistas locais, visando a valorização da cultura reggae;

VI – Programações especiais em espaços de reggae reconhecidos.

Parágrafo único A programação da Semana do Reggae deverá reservar um momento destinado a valorização e promoção das composições autorais de reggae em São Luís, e a valorização e promoção das mulheres que contribuem para a cultura reggae.

Art. 5º Na Semana do Reggae, o Poder Executivo poderá inserir a temática reggae nas escolas da rede municipal, por meio de:

I – Aulas temáticas, seminários e exposições sobre a história e importância do reggae;

II – Atividades culturais e shows didáticos para os estudantes;

III – Incentivo à pesquisa e produção de mídias sobre o reggae, respeitando a autonomia pedagógica das escolas.

Paragrafo Único. As ações previstas neste artigo deverão ser desenvolvidas respeitando a autonomia pedagógica das unidades escolares e as diretrizes do Plano Municipal de Educação

Capítulo III

Prêmios e Reconhecimentos

Art. 6º Fica criado o Prêmio Fazedores do Reggae de São Luís, a ser concedido anualmente a músicos, compositores, radiolas, sistemas de som (sound system), DJs, equipes de vinil, produtores, artesãos, dançarinos, bares, casas de show, moda reggae, entidades, e demais agentes integrantes da cadeia produtiva do reggae, que residam no Município, e atuem pela produção cultural local.

Art. 7º O Poder Público, visando valorizar e reconhecer os agentes culturais, poderá criar e conceder diferentes prêmios, títulos e honrarias para personalidades e entidades que se destacarem na promoção da cultura reggae de São Luís.

Art. 8º O Poder Executivo poderá incluir nas ações decorrentes desta Lei, atividades destinadas à promoção do reconhecimento e da preservação da memória de personalidades que reconhecidamente contribuíram para o fortalecimento cultura reggae de São Luís, por meio de exposições, materiais educativos, cerimônias de homenagem, premiações, títulos, nomeação de espaços culturais, e outras formas de valorização, respeitada a diversidade de perfis e a pluralidade de suas contribuições.

§1º As homenagens, premiações e reconhecimentos poderão ser concedidos conforme o segmento artístico, cultural ou produtivo a que se referirem, sendo instituídas, entre outras formas, sob a denominação de personalidades de relevância histórica para a cultura reggae de São Luís.

§2º Poderão ser destacados, preferencialmente, nomes como Célia Sampaio – Dama do Reggae (cantora), Rosângela Arte Rosa (artesã), Nega Glícia (DJ), Gerson da Conceição, Tadeu de Obatalá, Junior Black, Edmilson da Voz de Ouro, Carlos Serralheiro, entre outras personalidades reconhecidas como referências na históricas e afetivas da cultura reggae de São Luís;

§3º A escolha das personalidades homenageadas deverá contar com a participação de representantes da comunidade reggae, por meio de instância consultiva, respeitados os critérios de reconhecimento histórico, contribuição cultural e impacto social.

Art. 9º As premiações, títulos e reconhecimentos previstos neste capítulo serão concedidas preferencialmente na Semana Municipal do Reggae.

Capítulo IV

Selo de Reconhecimento e Incentivos

Art. 10 Fica criado o Selo Casa de Reggae da Ilha/Point de Reggae, destinado a bares, casas de show e estabelecimentos que incluam em sua programação semanal ao menos um dia dedicado a cultura reggae, especialmente produzida no Maranhão.

§1º As casas de reggae que se adequarem a esse critério poderão receber o selo mediante comprovação de suas atividades por meio de vídeos, cards, publicações e outras evidências, avaliadas pela secretaria responsável.

§2º Os estabelecimentos contemplados com o Selo Casa de Reggae da Ilha/Point de Reggae poderão ser beneficiados ainda com apoio institucional, técnico, logístico na realização de eventos, inclusão em campanhas oficiais de divulgação e promoção turística e cultural realizadas pelo Município, prioridade em editais, certificação pública, e outras formas de incentivo, conforme regulamentação do Poder Executivo e observadas as disposições legais vigentes.

§3º Os espaços de reggae contemplados pelo Selo poderão integrar o mapeamento de casas de reggae, a ser elaborado pelos órgãos responsáveis pela política de cultura e turismo, a critério do Executivo Municipal, sendo amplamente divulgado no Município.

Capítulo V

Promoção do Reggae em Rádios

Art. 11 Fica criada a Campanha Momento Reggae da Ilha, com objetivo de incentivar a difusão do reggae produzido em São Luís através da inclusão de músicas produzidas por artistas locais nos programas de rádios que tratem sobre a temática reggae na programação diária.

Parágrafo Único. O Poder Público atuará em articulação com diferentes instituições, públicas e privadas, e movimentos sociais visando o fortalecimento e efetivação da campanha através de diferentes ações, respeitada a liberdade editorial.

Capítulo VI

Participação Popular e Comissão Permanente do Reggae

Art.12 O Poder Executivo poderá criar a Comissão Permanente do Reggae, espaço consultivo, de diálogo e articulação entre o Poder Público e a sociedade civil, composta por representantes dos diversos segmentos da cultura reggae no município de São Luís, visando a implementação das ações desta política de maneira mais efetiva e participativa.

§1º A função de membro da Comissão será considerada de relevante interesse público, não remunerada, e exercida de forma voluntária.

§2º A composição, critérios de escolha, duração do mandato e forma de funcionamento da Comissão serão regulamentados pelo Executivo, com ampla participação da sociedade civil.

Capítulo VII

Disposições Finais

Art. 13 Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Poder Público poderá estabelecer convênios e parcerias com órgãos governamentais, organizações da sociedade civil, entidades privadas nacionais e estrangeiras.

Art. 14 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo receber complementação financeira de outras fontes, como repasses estaduais, federais e parcerias com a iniciativa privada.

Art. 15 O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, em até 90 dias após a publicação.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei busca instituir a Política Municipal de Valorização da Cultura Reggae em São Luís – Lei Gerson da Conceição, com o objetivo de direcionar e promover ações que valorizem a cultura reggae de São Luís e seus agentes, em todas as suas linguagens, reconhecendo-a como parte integrante do patrimônio cultural do Município.

A proposta foi elaborada em conjunto com agentes culturais de reconhecida contribuição para a cena reggae, entre os quais destacamos: o Coletivo Reggae do Maranhão (formado por cantores(as), compositores(as), DJs e propagadores do reggae autoral), o grupo Filhos de Jah – Cultura, Educação & Articulações Sociais, a Liga Interativa das Bandas e Cantores de Reggae do Maranhão (LIBCREMA), a Comissão Integrada do Reggae & Turismo de São Luís (CIRT), a Criciele Muniz – Diretora Geral do IEMA, e o Coletivo Nós – Vereador de São Luís/MA, que acolhe a demanda apresentada pelo movimento e defende a proposição.

A cidade de São Luís é reconhecida nacional e internacionalmente como a "Jamaica Brasileira", título que expressa a profunda relação da capital maranhense com a cultura reggae. Essa identidade cultural é tão forte e marcante que é resguardada inclusive pela legislação brasileira, a exemplo da Lei Federal nº 14.668, de 11 de setembro de 2023, que reconheceu a nossa Ilha como a "Capital Nacional do Reggae". Desde os anos 1970, o reggae se consolidou como um dos principais elementos da identidade cultural da cidade, transcendendo sua origem jamaicana e assumindo características próprias, especialmente por meio das radiolas, dos sistemas de som, dos bailes de reggae e de uma vasta cadeia produtiva que envolve músicos, DJs, produtores culturais, artesãos, estilistas,

casas de show e pesquisadores.

Fls	0005
Proc	PL0200/2025

A presença marcante do reggae em São Luís não se limita ao entretenimento, mas se manifesta como um movimento sociocultural e econômico, que gera emprego e renda para diversos profissionais e fortalece laços comunitários, sendo um importante vetor de inclusão social e valorização da ancestralidade afrodescendente. O gênero se tornou um instrumento de resistência, trazendo em suas letras e manifestações artísticas discursos de luta contra o racismo, pela equidade e pela justiça social. No entanto, apesar da sua relevância histórica e do reconhecimento popular, a cultura reggae ainda carece de políticas públicas consistentes que assegurem sua valorização, proteção e expansão. Diante disso, a Política Municipal de Valorização da Cultura Reggae proposta nesta Lei tem como objetivo central fortalecer, fomentar e estruturar o reggae em São Luís por meio de ações integradas entre os setores da cultura, turismo e educação, garantindo reconhecimento institucional e incentivos à sua continuidade e crescimento. Ao estruturar essa política pública, o presente Projeto de Lei busca não apenas reconhecer o reggae como um dos maiores símbolos culturais do patrimônio imaterial de São Luís, mas também garantir condições para seu fortalecimento e sustentabilidade, promovendo o desenvolvimento econômico, social e turístico da cidade. Os proponentes desta lei decidiram nomeá-la como Lei Gerson da Conceição, em homenagem ao notável músico maranhense cuja trajetória deixou uma marca importantíssima no reggae nacional e internacional. Gerson da Conceição foi cantor, compositor e baixista, destacando-se como um dos fundadores da banda Mano Bantu. Suas composições, incluindo sucessos como "Down Down" e "Lady Aço", refletem a riqueza e autenticidade do reggae produzido no Maranhão. Gerson deixou um legado que continua a inspirar músicos e admiradores do gênero. Sua dedicação e talento foram fundamentais para a difusão e valorização do reggae maranhense, consolidando São Luís como a "Jamaica Brasileira".

Dessa forma, esta proposição legislativa se justifica pelo compromisso com a preservação da memória cultural, a democratização do acesso à cultura e o incentivo à economia criativa, consolidando São Luís como a verdadeira capital do reggae no Brasil.

Plenário "Simão Estácio da Silveira" do Palácio "Pedro Neiva de Santana", em São Luís (MA), 23 de maio de 2025.


Jhonatan Alves Soares
VEREADOR